

RESOLUÇÃO nº 032/2018-ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*HOMOLOGAR o percentual de REAJUSTE das
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ano de 2018,
referente aos serviços públicos de abastecimento de
água e esgotamento sanitário, ZONA RURAL de
Teresina, na forma que especifica.*

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/07, em especial o disposto nos artigos 11, III, §3º, 22, III e IV, 23, IV e VI, 25, 29, I, 30, 37 e 39, que normatizam o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0504, de 27/04/2018, protocolado na ARSETE em 23/05/2018, através do qual a Concessionária AGESPISA encaminhou proposta de Reajuste Tarifário Anual de 2018, anexando Nota Técnica nº 01/2018, Planilha de Cálculo, Quantidade de Ligações, Volume Faturado e Receita da Zona Rural no período de 04/2016 a 03/2018, Quadro de Despesas Operacionais com Energia Elétrica por Unidade Consumidora, Tabela de Tarifa por Faixa de Consumo em vigor até 06/2018 e Tabela Proposta de Reajuste Tarifário por Faixa de Consumo no período de 07/2018 a 06/2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 097/2018-ARSETE, de 30/05/2018, protocolado na AGESPISA 05/06/2018, por meio do qual a Entidade Reguladora solicitou cópia da TABELA DE OUTROS PREÇOS acompanhada das receitas e despesas no período analisado, como complemento das informações, dados que não possuem registros e/ou não informados pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0717, de 13/06/2018, protocolado na ARSETE em 14/06/2018, que encaminhou Tabela de Tarifa por Faixa de Consumo em VIGOR (Anexo IV), Tabela de Reajuste Tarifário por Faixa de Consumo proposta para o período de 07/2018 a 06/2019 (Anexo V), solicitando desconsiderar as Tabelas (Anexos IV e V) anteriormente enviadas com a Nota Técnica, comunicando, ainda, que a Tabela de Outros Preços é praticada na forma autorizada pela ARSETE, em 30/05/2017;



CONSIDERANDO a identificação de inconsistências na codificação do sistema de informática, ocasionando diferenças na composição do período e dos valores tarifários aplicados pela Concessionária na zona rural de Teresina, especificamente em determinada localidade da zona rural, devendo ser garantido o direito das compensações necessárias aos usuários prejudicados com a tarifação superior ao percentual homologado pela Entidade Reguladora;

CONSIDERANDO que é obrigação contratual o reajuste anual, no percentual a ser homologado pela Entidade Reguladora, para manter o equilíbrio econômico financeiro do instrumento concessório, bem como é dever do prestador de serviços honrar com suas obrigações contratuais para que tenha seus direitos preservados;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o percentual 6,64 % (seis vírgula sessenta e quatro por cento) para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, especificamente para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos aprovados, na forma dos ANEXOS desta Resolução.

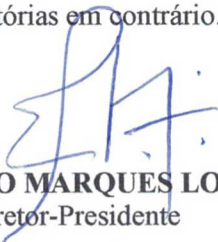
Parágrafo único. O percentual homologado no *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, excluindo-se desta autorização OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica.

Art. 2º Excepcionalmente quando o reajuste anual das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste tarifário, assegurado o direito de retroatividade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018 para fins revisionais.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 032/2018 - ARSETE

ANEXO I

**DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº10/2014 – ARSETE
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

.....
Art. 9º O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

Onde,

IRT: Índice de Reajuste Tarifário.

R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.

IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.



IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Onde,

IA: Índice da Parcela A.

VPA_{t1} : Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VPA_{t0} : Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VF_{t1} : Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

VF_{t0} : Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano retrasado e março do ano anterior.

.....



RESOLUÇÃO Nº 032/2018 - ARSETE

ANEXO II

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA

CÁLCULO DO REAJUSTE VIGÊNCIA 01/07/18 A 30/06/2019

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$
$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Cálculo Reajuste	
IRT	6,64%
VPA	421212,89
IA	19%
R	1757332,00
IB	2,68%
VPA _{t1}	421212,89
VPA _{t0}	361172,52
VF _{t1}	491316
VF _{t0}	502235

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA – VALORES VIGENTES A CONTAR DE 01/07/2018

1. LIGAÇÕES MEDIDAS/VALORES:

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR FAIXA (R\$)	ESGOTO (%)
<u>CATEGORIA 1</u> Residencial Social	Até 10 m³	12,40	50
	11 a 15 m³	(12,40+1,89/m³ excedente a 10m³)	50
	16 a 20 m³	(23,55+2,23/m³ excedente a 15m³)	50
	Acima de 20 m³	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
<u>CATEGORIA 2</u> Residencial não Social	Até 10 m³	28,27	50
	11 a 25 m³	(28,27 + 5,27/m³ excedente a 10m³)	50
	Acima de 25 m³	(107,27 + 9,10/m³ excedente a 25m³)	50
<u>CATEGORIA 3</u> Pública Comercial/Industrial	Até 10 m³	58,01	80
	11 a 25 m³	(58,01 + 8,66/m³ excedente a 10m³)	80
	Acima de 25 m³	(187,90 + 10,27/m³ excedente a 25m³)	80
<u>CATEGORIA 4</u> Pequeno Comércio	Até 10 m³	28,27	80
	Acima de 10 m³	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS/VALORES:

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR FAIXA (R\$)	ESGOTO (%)
Residencial Social	12 m³	16,18	50
Residencial não Social	12 m³	38,81	50
Pública Comercial/ Industrial	12 m³	75,33	80

[Handwritten signature and initials]

das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação dos serviços, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido Contrato, especificamente a Cláusula 43, parágrafo único, a qual estabelece que a regulação observe o Contrato de Subconcessão para definição dos reajustes; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para o reajuste tarifário anual e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, para aplicação através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, instrumentos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2018-ARSETE, de 16/11/2018, que reapresentou o entendimento da Entidade Reguladora sobre incidência do percentual de pagamento da atividade regulatória no faturamento mensal nos itens da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICO, bem como a reavaliação convergente do posicionamento da Subconcessionária, na parte in fine da Carta 49ATH-CAR.REG-2018/000084, de 19/11/2018; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO I, da RESOLUÇÃO Nº 029/2017-ARSETE, de 19/11/2018 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS), publicada no DOM Nº 2.405, de 20/11/2018. Art. 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo Único, desta Resolução, não serão cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 3º Para fins desta Resolução, novos itens poderão ser fixados à Tabela original de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que propostos justificadamente à Entidade Reguladora para o necessário exercício da atividade de regulação. Art. 4º Excepcionalmente quando o reajuste anual da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurada a retroatividade à data contratual. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e contratuais retroativos a 28 de junho de 2018. Art. 6º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E
PRAZOS DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	183,41	7 dias
04	Análise físico-química de água	125,04	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
07	Análise de projetos	368,18	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão ramal)	50,02	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas

10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) ETE - Leste	30% valor m³ de água categoria comercial/industrial (1,75)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	118,10 + valor de 160 m³ água categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Cobrar por m³ excedente do volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede/ramal coletora condominial	Cobrar valor orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavelete)	25,01	1 dia
22	Religação Urgente a pedido Usuário (corte ramal)	145,88	4 horas
23	Religação Urgente a pedido Usuário (corte cavelete)	52,10	4 horas
24	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	97,23	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	104,21	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	118,10	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	236,18	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	250,09	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	389,01	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	500,16	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
41	Vistoria instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 por economia + 8,34 economia adicional	5 dias

Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

RESOLUÇÃO nº 032/2018-ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018. HOMOLOGAR o percentual de REAJUSTE das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ano de 2018, referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ZONA RURAL de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/07, em especial o disposto nos artigos 11, III, § 3º, 22, III e IV, 23, IV e VI, 25, 29, I, 30, 37 e 39, que normatizam o reajuste tarifário; CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade de fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas, conforme cláusulas regulamentares e contratuais; CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0504, de 27/04/2018, protocolado na ARSETE em 23/05/2018, através do qual a Concessionária AGESPISA encaminhou proposta de Reajuste Tarifário Anual de 2018, anexando Nota Técnica nº 01/2018, Planilha de Cálculo, Quantidade de Ligações, Volume Faturado e Receita da Zona Rural no período de 04/2016 a 03/2018, Quadro de Despesas Operacionais com Energia Elétrica por Unidade Consumidora, Tabela de Tarifa por Faixa de Consumo em vigor até 06/2018 e Tabela Proposta de Reajuste Tarifário por Faixa de Consumo no período de 07/2018 a 06/2019; CONSIDERANDO o Ofício nº 097/2018-ARSETE, de 30/05/2018, protocolado na AGESPISA 05/06/2018, por meio do qual a Entidade Reguladora solicitou cópia da TABELA DE OUTROS PREÇOS acompanhada das receitas e despesas no período analisado, como complemento das informações, dados que não possuem registros e/ou não informados pela Concessionária; CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0717, de 13/06/2018, protocolado na ARSETE em 14/06/2018, que encaminhou Tabela de Tarifa por Faixa de Consumo em VIGOR (Anexo IV), Tabela de Reajuste Tarifário por Faixa de Consumo proposta para o período de 07/2018 a 06/2019 (Anexo V), solicitando desconsiderar as Tabelas (Anexos IV e V) anteriormente enviadas com a Nota Técnica, comunicando, ainda, que a Tabela de Outros Preços é praticada na forma autorizada pela ARSETE, em 30/05/2017; CONSIDERANDO a identificação de inconsistências na codificação do sistema de informática, ocasionando diferenças na composição do período e dos valores tarifários aplicados pela Concessionária na zona rural de Teresina, especificamente em determinada localidade da zona rural, devendo ser garantido o direito das compensações necessárias aos usuários prejudicados com a tarifa superior ao percentual homologado pela Entidade Reguladora; CONSIDERANDO que é obrigação contratual o reajuste anual, no percentual a ser homologado pela Entidade Reguladora, para manter o equilíbrio econômico financeiro do instrumento concessório, bem como é dever do prestador de serviços honrar com suas obrigações contratuais para que tenha seus direitos preservados; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º, e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º, e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o percentual 6,64 % (seis vírgula sessenta e quatro por cento) para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, especificamente para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos aprovados, na forma dos ANEXOS desta Resolução. *Parágrafo único.* O percentual homologado no *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, excluindo-se desta autorização OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica. Art. 2º Excepcionalmente quando o reajuste anual das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste tarifário, assegurado o direito de retroatividade. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2018 para fins revisionais. Art. 4º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

RESOLUÇÃO Nº 032/2018 - ARSETE

ANEXO I

DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 10/2014 – ARSETE
METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 9º O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

ONDE:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário.

R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.

IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

ONDE:

IA: Índice da Parcela A.

VPA_{t1}: Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VPA_{t0}: Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VF_{t1}: Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

VF_{t0}: Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano anterior.

RESOLUÇÃO Nº 032/2018 - ARSETE

ANEXO II

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA

CÁLCULO DO REAJUSTE VIGÊNCIA 01/07/18 A 30/06/2019

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Cálculo Reajuste	
IRT	6,64%
VPA	421212,89
IA	19%
R	1757332,00
IB	2,68%
VPA _{t1}	421212,89
VPA _{t0}	361172,52
VF _{t1}	491316
VF _{t0}	502235

ANEXO III
ESTRUTURA TARIFÁRIA – VALORES VIGENTES A CONTAR DE
01/07/2018

1. LIGAÇÕES MEDIDAS/VALORES:

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR FAIXA (R\$)	ESGOTO (%)
<u>CATEGORIA1</u> Residencial Social	Até 10 m³	12,40	50
	11 a 15 m³	(12,40+1,89/m³ excedente a 10m³)	50
	16 a 20 m³	(23,55+2,23/m³ excedente a 15m³)	50
	Acima de 20 m³	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
<u>CATEGORIA2</u> Residencial não Social	Até 10 m³	28,27	50
	11 a 25 m³	(28,27 + 5,27/m³ excedente a 10m³)	50
	Acima de 25 m³	(107,27 + 9,10/m³ excedente a 25m³)	50
<u>CATEGORIA3</u> Pública Comercial/Industrial	Até 10 m³	58,01	80
	11 a 25 m³	(58,01 + 8,66/m³ excedente a 10m³)	80
	Acima de 25 m³	(187,90 + 10,27/m³ excedente a 25m³)	80
<u>CATEGORIA4</u> Pequeno Comércio	Até 10 m³	28,27	80
	Acima de 10 m³	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS/VALORES:

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR POR FAIXA (R\$)	ESGOTO (%)
Residencial Social	12 m³	16,18	50
Residencial não Social	12 m³	38,81	50

Pública Comercial/ Industrial	12 m³	75,33	80
----------------------------------	-------	-------	----

RESOLUÇÃO 033/2018 – ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO DE 2018, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ZONA RURAL do município de TERESINA, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabeleçam regras de fixação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS que possibilitem a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato através da cobrança dos serviços; CONSIDERANDO a atribuição legal, regulamentar e contratual da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO que ao reajuste da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS se aplica com base nas cláusulas constantes da Seção 2 (Reajustamento das Tarifas...), Capítulo 2 (Receitas), Título V (Regime Econômico e Financeiro), como estabelece a Cláusula 53, do Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012; CONSIDERANDO que OUTROS PREÇOS PÚBLICOS vigorarão de acordo com a TABELA emitida pela ARSETE e reajustados pela variação do IPCA/IBGE, índice apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, tendo por base o mês de junho, na forma da Cláusula 41, parágrafo único, e Cláusula 44 (alterada pelo Segundo Termo Aditivo), do Contrato de Programa nº 03/2014, atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO que o reajuste das Tarifas e da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorreu no mês de junho, conforme Cláusula 44, do Contrato de Programa nº 03/2012, tendo em vista identificação de erros e/ou irregularidades na composição dos valores a serem reajustados; CONSIDERANDO, por fim, base na cláusula 2, §1º, do Contrato de Programa nº 03/2012; no art. 49, §1º, §2º; art. 50, IV, da Resolução nº 01/2011-ARSETE; no art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; art. 3º, da Resolução 07/2012-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, além da fundamentação nas demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), mantendo-se os itens e prazos estabelecidos no ANEXO ÚNICO, da RESOLUÇÃO Nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017 (Tabela de Preços e Prazos de Serviços), publicada no DOM Nº 2.061, de 31/05/2017. Art. 2º Para fins do Anexo Único desta Resolução, itens poderão ser incluídos e/ou excluídos à Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, por Termo Aditivo, desde que justificadamente propostos à Entidade Reguladora, para a necessária atividade regulatória. Art. 3º Excepcionalmente quando o reajuste anual da Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste, assegurado o direito a retroatividade. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e contratuais retroativos a 01 de julho de 2018. Art. 5º Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, em especial a Resolução nº 02/2012 – ARSETE, de 20/12/2012, publicada no DOM Nº 1.503, de 22/02/2013, exclusivamente para fins da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural do município de Teresina. Teresina, PI, 07 de dezembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

ANEXO ÚNICO - TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA - 01/07/2018 A 30/06/2019

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
01	Fornecimento de água – carro pipa – emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas